



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Nossa Senhora das Dores e a Federação Sergipana de Futebol.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, representado neste ato por sua Gestora, a Sra **IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-03, residente e domiciliada na Av Paulo Vasconcelos, Res Quintas do Agreste, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante designado Concedente e a;

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.081.781/0001-38, localizada na Rua Vila Cristina, nº 1010 – Complexo Desportivo Lourival Batista – sala 21, Bairro São José na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº XXX.135 SSP/SE e inscrito no CPF nº 425.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Boquim, nº 312, Ed. Chopin, Apto. 204, Bairro Centro, CEP 49.600-280, Aracaju/SE, doravante designada Conveniente.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivos da Lei Municipal nº 452 de 13 de janeiro de 2023, conforme instrução normativa nº 006/CONGER/2008, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, para colaborar financeiramente, por meio de convênio, com o Campeonato Sergipano de 2025, bem como incentivar à prática desportiva aos munícipes de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

2.2 O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal nº 452 de 13 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.1 Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo ao Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude:

4.1.2 Arcar com recursos na ordem global de **até R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), repassando à FSF o montante de até 3 (três) parcelas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) consoante consta no plano de aplicação de recursos financeiros a este acostado;

4.1.3 Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;

4.1.4 Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas dos recursos apresentadas pela FSF;

4.1.5 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;

4.1.6 Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;

4.1.7 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL

5.1 Arcar com a administração total do CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL 2025;

5.2 Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o campeonato;

5.3 Proceder com a inscrição dos atletas interessados no campeonato, e outras providências correlatas;

5.4 Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;

5.5 Restituir eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

5.6 Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE;

5.7 Restituir à Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde, a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

5.7.1 Quando não for executado o objeto da avença;

5.7.2 Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

5.7.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no con

5.8 Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência d



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

partícipe;

5.9 Comprovar, mensalmente, mediante prestação de contas, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida como condição de repasse da subsequente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados no Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo). A prestação de contas deverá conter:

5.9.1 Plano de Trabalho;

5.9.2 Cópia do termo de Convênio;

5.9.3 Demonstrativo de execução da receita e despesa;

5.9.4 Relação dos pagamentos efetuados;

5.9.5 Cópia do extrato de conta bancária específica;

5.9.6 Conciliação do saldo bancário, se existente;

5.9.7 Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada no Banco Oficial;

5.9.8 Comprovantes de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;

5.9.9 Relatório das atividades desenvolvidas com respectivos demonstrativos de cumprimento do objeto deste Convênio;

5.9.10 Tabelas de jogos com resultados atualizados.

5.10 Manter os partícipes informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;

5.11 Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo; de todas as obrigações assumidas enviando ao CONCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;

5.12 Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

6.1 Para consecução do objeto do presente Convênio serão necessários recursos na ordem de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE arcará com recursos financeiros na ordem de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será repassado à FSF em até 3 (três) parcelas, conforme o Cronograma de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para alimentação, transporte, fardamento e equipamentos de treinamento, conforme plano de trabalho. Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pelo Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE após o atendimento das seguintes exigências:

6.1.1 Quando a Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE publicar o extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal previsto na legislação;

6.1.2 Quando a FSF comunicar à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "FEDERAÇÃO / NOSSA SENHORA DAS DORES/SE";



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.1.2 Tendo em vista que a liberação dos recursos deste Convênio ocorrerá em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação pela FSF da prestação de contas da parcela anterior, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, no entanto, a critério exclusivo da concedente, por solicitação escrita e justificada da conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

8.1.1 Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2 Na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;

8.1.3 Na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.4 Na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;

8.1.5 Na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.6 No pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1. A Federação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, no que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

11.1.1. Utilização dos recursos, em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

11.1.3. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02014	6382	33504300	1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões oriundas deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Convênio, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de fevereiro de 2025.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Milton Dantas de Farias Júnior
FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL
MILTON DANTAS DE FARIAS JÚNIOR
Presidente da Federação

Testemunhas.

1. *Rubem Oliveira Bastos Júnior*
2. *Amenda Soares Santos*